



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 229/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021¹

Institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e regimentais, e considerando a deliberação plenária ocorrida na 92ª sessão ordinária administrativa realizada em 21 de junho de 2021,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, ao aprovar as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, estabeleceu a necessidade de cada Tribunal aprovar o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aprovar o Código de Ética das Funções Públicas de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser observado pelos servidores que prestem serviços de auditoria na respectiva unidade.

Parágrafo único. O servidor que desempenha a função de auditoria interna ou que seja lotado na Unidade de Auditoria Interna – UAI observará os princípios e os requisitos éticos estabelecidos neste regulamento e os demais normativos que instituem regras, deveres e vedações.

Art. 2º O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo lotado em outra unidade deste Tribunal ou pertencente a outra instituição, porventura preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, junto à Unidade de Auditoria Interna – UAI.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A atividade de auditoria interna pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I – integridade: valor central de um Código de Ética e que estabelece credibilidade e base para a confiança dos julgamentos do auditor interno, priorizando os interesses públicos diante dos interesses privados;

II – proficiência e zelo profissional: realização de trabalhos com cuidado, prudência e competência;

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.158, de 22.06.2021, publicado em 23.06.2021, p. 14/16

III – autonomia técnica e objetividade: atuação independente e livre de influências que afetem ou aparentem afetar o julgamento profissional do auditor interno;

IV – respeito e idoneidade: conduta escorreita e ilibada do auditor interno frente a qualquer atividade que possa macular a imagem da profissão ou da organização;

V – aderência às normas legais: observância da legislação que regulamenta a atividade de auditoria interna;

VI – atuação objetiva e isenta: abstenção na participação de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria avaliação imparcial do auditor interno;

VII – honestidade: realização dos trabalhos com probidade, diligência e responsabilidade, pautados pela veracidade dos fatos; e

VIII – confidencialidade: atuação com cautela e proteção de informações restritas ou sigilosas que o auditor tem conhecimento em virtude dos trabalhos de auditoria;

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 4º O auditor interno deve servir ao interesse público e coletivo, honrando a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 5º O auditor interno deve atuar de forma imparcial, isenta e equilibrada, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 6º A conduta do auditor interno deve ser idônea, íntegra e irreparável, quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar a observância dos princípios éticos que norteiam seu trabalho.

Art. 7º O auditor interno deve se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstando-se de emitir juízo ou de adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Art. 8º O auditor interno deve conduzir os trabalhos com zelo, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

Parágrafo único. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de auditoria.

Art. 9º O auditor interno deve, ainda:

I – exercer suas atribuições sem a finalidade de obter privilégios pessoais no trabalho ou fora dele;

II – cumprir as leis, os regulamentos, as normas técnicas e os padrões de auditoria, bem como as orientações para o seu comportamento, estabelecidas pela unidade de auditoria;

III – atuar com objetividade e imparcialidade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame, apresentando as evidências e os fatos relevantes aos trabalhos de auditoria, registrando os nos papéis de trabalho, evitando posicionamentos meramente pessoais;

IV – portar-se de maneira que promova a cooperação e a boa relação entre a equipe de auditoria e os auditados;

V – ter compromisso com os prazos acordados para a execução dos trabalhos, de modo a não impactar adversamente o cronograma dos trabalhos de auditoria interna;

VI – agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades;

VII – relatar informações ou dados incorretos contidos nos objetos auditados, sem alterá-los;

VIII – relatar fatos de seu conhecimento que, em caso de omissão, possam levar à conclusão errônea do relatório apresentado sobre as atividades de auditoria realizada;

IX – informar aos seus superiores sobre quaisquer conflitos que possam surgir entre a equipe de auditoria e os auditados;

X – informar previamente ao seu superior sobre a realização de procedimentos não formalizados em programa de auditoria;

XI – observar a legislação e divulgar informações exigidas por ela ou por normas profissionais;

XII – comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência, abstendo-se de atuar em trabalhos cujo tema não seja de seu conhecimento;

XIII – buscar o aprimoramento profissional continuamente por meio de ações de capacitação necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos; e

XIV – informar a existência de impedimento ou suspeição perante o objeto de auditoria.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado ao auditor interno participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, evitando criar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Entende-se por auditor interno o servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna do TJ/PI ou aquele que desempenha diretamente atividades de auditoria interna.

Art. 11. O auditor interno deve abster-se de avaliar operações pelas quais foi anteriormente responsável, salvo se já houver decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados do término de sua atuação.

Art. 12. O auditor interno deve abster-se de participar, diretamente, na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das demais unidades do Tribunal.

Art. 13. O auditor interno não deve participar de qualquer atividade que possa prejudicar a sua atuação imparcial, devendo abster-se de praticar atos configurados como atos de gestão ou que possam vir a ser objeto de auditoria.

Art. 14. O auditor interno não deverá assumir responsabilidades em relação aos objetos auditados, sendo vedada sua participação em comitês, grupos de trabalho e afins, exceto para atuar em sede de consultoria ou naqueles que se destinem às atividades da própria unidade de auditoria interna.

Art. 15. É vedado, ainda, ao auditor interno praticar as seguintes condutas:

I – envolver-se em condutas que possam denegrir a imagem da unidade de auditoria interna ou do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II – submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes ou de chefes de outros departamentos, que tentem inibir a sua liberdade de ação ou de julgamento ou, ainda, determinar seu modo de agir;

III – distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas, menosprezar o trabalho alheio ou o próprio, bem como supervalorizar seu trabalho perante superiores hierárquicos ou colegas;

IV – utilizar sua função para obter vantagens ou facilidades no trabalho e/ou fora dele;

V – fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar privacidade alheia;

VI – deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;

VII – desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos do Tribunal de Justiça;

VIII – solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou

interferir na atividade de outro servidor;

IX – utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização;

X – realizar o trabalho de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos;

XI – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, repassando-as a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Parágrafo único. Condutas não vedadas expressamente nos incisos anteriores podem ser consideradas impróprias, a partir da aplicação dos princípios e demais dispositivos deste Código de Ética.

Art. 16. As vedações constantes neste capítulo terceiro não excluem outras decorrentes do regime, dos princípios da função pública de auditoria e demais dispositivos deste Código de Ética.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 17. O auditor interno deve declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, o auditor interno deve buscar orientação junto ao titular da unidade de auditoria interna ou, se houver, junto ao Conselho ou Comissão de Ética.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 18. Aos auditores internos, mesmo que designados temporariamente, é assegurado o direito a:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, de modo a suprimir as lacunas de conhecimento necessário aos trabalhos de auditoria;

III – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões.

Art. 19. Será garantido aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

I – canal permanente de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

II – livre ingresso às unidades orgânicas do Tribunal;

III – acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados.

IV – utilização de recursos tecnológicos e sistemas informatizados disponíveis, visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis, conferindo maior segurança na gestão de informações, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota.

Art. 20. Ao auditor interno será garantido, ainda, o recebimento de todas as informações sobre os fatos materiais relativos ao trabalho de auditoria que, caso não divulgadas, possam distorcer os resultados.

CAPÍTULO VI DO RELACIONAMENTO COM O AUDITADO

Art. 21. O auditor interno deverá tratar os responsáveis pelas unidades auditadas com

cordialidade e clareza, de modo a evitar ruídos na comunicação.

Art. 22. O auditor interno buscará possuir e desenvolver habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, demonstrando equilíbrio caso seja submetido a situações de estresse ou de conflito.

Art. 23. O auditor interno deverá agir com cautela, considerando a importância dos trabalhos de auditoria, bem como a confiança depositada pelos clientes de auditoria e outras partes interessadas.

Art. 24. O auditado deve conceder acesso a informações e documentos e responder as solicitações de auditoria, obedecendo aos prazos estipulados.

§ 1º Entendendo necessária a prorrogação do prazo para resposta às solicitações emanadas pelos auditores, o auditado deverá apresentar pedido de prorrogação devidamente justificado.

§ 2º A ausência de manifestação do auditado ou de justificativa no pedido de prorrogação de prazo, bem como a não concessão de acesso à informações e documentos, ameaças veladas ou explícitas, indisposição ou intimidação poderão ensejar violação ao Código de Ética, cabendo ao dirigente da unidade de auditoria interna representar denúncia do auditado à autoridade competente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O ato de servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna ou que tenha sido deslocado de outra unidade do Tribunal para desempenhar atividade de auditoria interna, mesmo que temporariamente, que infringir qualquer regra de conduta listada neste Código de Ética, será reportado à autoridade competente para que seja instaurado, de ofício ou a requerimento, processo ético visando apuração dos fatos, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ